

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Emenda ao Projeto de Lei nº 39/2021

Altera o inciso I do Atrt. 1º do PL 39/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, de eventos ou manifestações culturais de dança cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce".

S/S., 24 de Agosto de 2021

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 ao PL 39 / 2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica alterado o art. 7º do PL 39/2021, para seguinte redação:

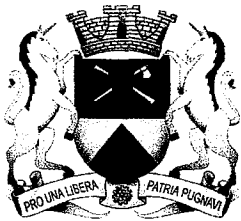
Art. 7º Caberá as escolas Municipais de Sorocaba identificar os elementos que desencadeiam a erotização precoce e combatê-los, através de uma ampla e adequada discussão sobre o tema, com o desenvolvimento de um trabalho pedagógico balizado na educação sexual de forma transversal aos conteúdos.

§ 1º Desenvolver a criticidade através da abordagem de educação sexual escolar de forma emancipatória;

§ 2º Contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos abordando os conceitos relacionados à orientação sexual possibilitando aos educandos desenvolver habilidades e valores éticos para fazer escolhas benéficas e respeitáveis sobre os relacionamentos, a cidadania, os direitos humanos, o respeito e a diversidade, o sexo e a reprodução.

§ 3º a Educação Sexual, é parte integral do Plano Político Pedagógico das unidades escolares, reconhecendo a sexualidade humana na sua integralidade, selecionando argumentos que evidenciem as dimensões biológicas, socioculturais, afetivas e éticas, valorizando e respeitando a diversidade de manifestações e expressões da identidade humana e compreendendo o preconceito e a discriminação como uma construção social.

Lara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Conforme Descrito no Parecer CMESO nº 01/2021 de 09 de Abril de 2021.

É atribuição de a escola desenvolver de forma transversal a educação sexual aos educandos, com abordagem crítica e emancipatória,

O Marco Referencial da Rede pública Municipal de Sorocaba de 2016 já aponta objetivamente este entendimento, o que frisa-se já é realizado de forma técnica e adequada pelas unidades de ensino do município de Sorocaba.

Lara Bernardi
Vereadora